

Id:1252714A23063C8B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Projeto de Lei nº 02/2024, de 21 de março de 2024.
Lei nº 527/2024, de 28 de Março 2024.

Aprovado em 15 discussão por unanimidade
Sala das Sessões 028 / 03 / 2024
Secretário de Câmara

Francisco Paulo da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 894.589.823-91

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Santo Antônio de Lisboa - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santo Antônio de Lisboa – PI, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados. (preferencialmente, negros/negras)

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional e étnica; (e religiosa)

III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII. Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

- a) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;
- b) Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;
- c) Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;
- d) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;
- e) Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas, promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;
- f) Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;
- g) Promover constante formação dos membros do Conselho;
- h) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez membros, abaixo relacionados:

I. 04 (quatro) representantes da administração pública municipal, escolhidos por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser escolhido por meio de votação dentre os servidores públicos municipais de carreira ou agentes políticos que se candidatarem a uma vaga.

III. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, (preferencialmente negros/negras) representantes de entidades representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição, na maneira estabelecida em Regimento Interno.

§1º Não havendo candidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho destinadas ao Poder Público Municipal e Poder Legislativo, as vagas serão preenchidas por indicação do Chefe do Poder Público Municipal e Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

§2º A eleição dos primeiros membros do Conselho Municipal se dará durante a 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada em até 90 dias da vigência da presente Lei, a ser organizada pelo Poder Público Municipal.

§3º As eleições subsequentes serão repetidas a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal da Equidade Racial.

§4º A votação durante a 1ª Conferência Municipal da Equidade Racial se dará da seguinte maneira:

a) Representantes da Sociedade Civil interessados deverão se candidatar no momento preliminar da Conferência, anunciando sua candidatura;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

b) Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão promover ampla divulgação entre os servidores, para que os interessados compareçam à conferência e se candidatem, também no momento inicial da Conferência;

c) Não havendo servidores municipais ou agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo candidatados em número suficiente, os respectivos Poderes farão, no ato da Conferência, a indicação dos nomes faltantes.

§5º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil.

§6º Os membros da sociedade civil, os representantes do Poder Legislativo e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade e Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu/sua Presidente/a ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com

ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11 Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da organização sociedade civil, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



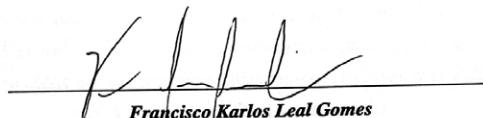
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

VI. Outros recursos que forem destinados.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 21 de março de 2024.


Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 21 DE 03 DE 2024
...CONJUNTA 521 DE 01 DE 04 DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 21 DE 03 DE 2024
PROMULGADA 521 DE 01 DE 04 DE 2024

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturairibeiro@uol.com.br

**PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023
CARTA CONVITE Nº 003/2023**

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, CELEBRADO EM 02 DE JANEIRO DE 2024, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI PROFESSORA ANA RITA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI E A EMPRESA FREITAS & FREITAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 43.304.770/0001-30.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**, com sede na Rua Landri Sales, 340 - Centro, Ribeiro Gonçalves-PI, CNPJ no. 06.728.240/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ribeiro Gonçalves - PI e de outro lado, a empresa **FREITAS & FREITAS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 43.304.770/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI PROFESSORA ANA RITA ROCHA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR:

Alteração - Valor: O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente contrato com valor inicial de R\$ 245.324,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais), fica aditado em 24,92% (vinte e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), equivalente a R\$ 61.123,27 (sessenta e um mil, cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos), passando ao valor total de R\$ 306.447,27 (trezentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentaria prevista no FUNDEB 30%/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 19 de abril de 2024.

CONTRATANTE

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

FREITAS & FREITAS SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 43.304.770/0001-30

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ASSESSORIA DO MUNICÍPIO:

Assessor Jurídico

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Como se apresenta, a criação desse Conselho fortalece e beneficia diretamente a população negra e as pessoas que sofrem discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, pois aumenta a capacidade do governo para executar as ações, além de potencializar a oferta dos serviços especializados e o atendimento às vítimas de racismo.

A visão a respeito do valor da diversidade racial e da importância para que indivíduos de diversas origens tenham oportunidades iguais, se expressa na organização do Estado brasileiro e em sua legislação. Portanto, para enfrentar o racismo e a intolerância étnico-racial, que se manifesta de maneira sutil no país, é indispensável conhecer e propor políticas públicas para a equidade racial.

Outrossim, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR como forma de organização e articulação federativa voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais no Brasil.

Uma das inovações da Lei do SINAPIR é a destinação preferencial de recursos para ações afirmativas de enfrentamento ao racismo em projetos governamentais e da sociedade civil. Os municípios participantes do SINAPIR serão priorizados no repasse de recursos.

Para a adesão ao sistema, cabe ao município a criação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial. A partir da adesão do nosso município, fortalece-se a atuação conjunta para a implementação de ações e potencialização de resultados.

Nesse sentido, encaminhamos o projeto de Lei objetivando criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o qual tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

que promovam a igualdade racial. Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,


Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail:prefeituradesal@gmail.com